



PARECER TÉCNICO Nº 12/2022/SES/GECOT/PCOS

Ementa: Processo de Prestação de Contas do ano de 2020, PSES 11.862/2022 Executora: FAHECE – Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon. **Contrato de Gestão 002/2016- CEPON/FAHECE/SC.**

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer técnico da análise das prestações de contas competência 2020 apresentadas pela Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON - FAHECE, entidade de direito privado, de fins não lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme o Contrato de Gestão nº 002/2016 de 11/07/2016, que são destinados ao fomento e a execução da assistência oncológica inerentes às Atividades do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES.

A aplicação dos procedimentos de análise, em razão da complexidade e volume da documentação, foi realizada por amostragem e a obtenção dos elementos considerados válidos para o todo, pode ser revisto a qualquer momento que solicitado.

Em consonância ao que dispõe o Decreto 4.272/2006, as Instruções Normativas n.º TC 14/2012 e 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado e a Portaria SES nº 117/2018, a análise foi realizada com vistas a verificar a execução financeira em harmonia ao objeto pactuado nos termos do contrato de gestão e pode ser revista a qualquer momento.

Ressalta-se que apesar da Portaria SES nº 117/2018 indicar como atribuição desta Gerência de Contabilidade a emissão de parecer técnico sobre as contas da O.S., o Decreto Estadual nº 4.272/2006, art. 36, inciso III, prevê a competência da Comissão de Avaliação e Fiscalização para analisar e aprovar a prestação de conta, através de competente parecer:

*Art. 36 A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:
(...) III – analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;*

2 – ANÁLISE

Os valores recebidos pela Organização Social, na competência de 2020, totalizaram o montante de **R\$ R\$ 96.363.131,65**, sendo repassados através de 34 (trinta e quatro) notas de

GECOT/CCO/TC

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8892 (48) 3664-8886

E-mail: – ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

liquidação sendo 30 (trinta) de custeio e 04 (quatro) de investimento, conforme detalhamento abaixo:

Segue tabela com o detalhamento dos recebimentos do período:

Processo	Parcela	Data Pagamento	Nota de Liquidação	Despesa	Valor em R\$
SES 48.524/2020	01,02,03 e 04/2020	31/01/20	13587	CUSTEIO	4.000.000,00
	01,02,03 e 04/2020	31/01/20	13594	CUSTEIO	3.462.443,17
SES 51.842/2020	01/2020	05/02/20	14900	INVEST	77.144,00
SES 75.461/2020	01,02,03 e 04/2020	13/02/20	34298	CUSTEIO	4.000.000,00
		02/2020	02/03/20	34304	CUSTEIO
	03/2020	05/03/20	41071	INVEST	77.144,00
		31/03/20	59421	INVEST	77.144,00
	31/03/20	57536	CUSTEIO	3.637.255,76	
SES 93.151/2020	04/2020	04/05/20	81647	INVEST	77.144,00
		04/05/20	81377	CUSTEIO	4.000.000,00
		04/05/20	81381	CUSTEIO	3.591.744,02
SES 118.794/2020	05/2020	01/06/20	105136	CUSTEIO	4.000.000,00
	05 e 06/2020	01/06/20	105138	CUSTEIO	3.673.571,01
SES 140.134/2020	06/2020	01/07/20	125207	CUSTEIO	4.000.000,00
		01/07/20	125210	CUSTEIO	3.669.440,67
SES 156.968/2020	08/2020	03/08/20	145919	CUSTEIO	4.000.000,00
		03/08/20	146430	CUSTEIO	3.679.859,41
SES 169.779/2020	09/2020	01/09/20	170330	CUSTEIO	4.000.000,00
		01/09/20	170331	CUSTEIO	3.665.522,21
		30/09/20	193199	CUSTEIO	4.000.000,00
		30/09/20	193202	CUSTEIO	3.663.789,64
SES 13.199/2021	10/2020	30/10/20	221673	CUSTEIO	4.000.000,00
		30/10/20	221674	CUSTEIO	3.672.418,68
SES 19.531/2021	¹ Sem repasse	S/R	S/R	S/R	S/R
SES 25.670/2021	11/2020	01/12/20	248924	CUSTEIO	4.000.000,00
		01/12/20	249000	CUSTEIO	3.669.139,43
	Saldos de 2017	21/12/20	236980	CUSTEIO	4.405.600,00

¹ Não houve repasses no mês de novembro/2020, tendo ocorrido no início do mês seguinte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

	12/2020	29/12/20	271733	CUSTEIO	4.000.000,00
		29/12/20	271735	CUSTEIO	2.672.041,63
	Saldos de 2017	29/12/20	450	CUSTEIO	1.000.000,00
(+) Total de Repasses Contrato de Gestão 002/2016					96.363.131,65
SES 145.556/2020	4º TA (Parcela Única)	13/02/20	22099	CUSTEIO	27.000,00
SES 79.050/2020	2ª Decisão Judicial	08/04/20	67970	CUSTEIO	62.684,26
	6º TA (Parcela Única)	28/04/20	78730	CUSTEIO	1.200.000,00
SES 153.832/2020	7º TA (Parcela Única)	01/07/20	139985	CUSTEIO	815.000,00
(+) Total de Termos Aditivos e Decisão Judicial					2.104.684,26
(+) Rendimento de aplicação financeira					116.642,61
(=) Total Geral					98.584.458,52

Fonte: SIGEF

Além dos recursos do contrato de gestão com o Estado, a OS arrecadou **R\$ 2.104.684,26**, proveniente dos Termos Aditivos 004, 006 e 007 resultante de Emendas Parlamentares e Decisão Judicial. Valores destinados a custeio, depositados na mesma conta corrente destinada aos recursos do Contrato de Gestão 002/2016.

A aplicação dos recursos rendeu **R\$ 116.642,61** e o montante final foi de **R\$ 98.584.458,52**, a ser utilizado para atendimento do objeto contratual.

O emprego dos recursos foi comprovado através de 12.391 transações, realizadas entre 01/01/2020 e 31/12/2020, e resultou no saldo bancário credor de **R\$ 12.655.629,83**, conforme detalhamento abaixo:

CONTA CORRENTE – 31/12/2020				
Item	Banco	Agência	Conta	Saldo em R\$
1	Banco do Brasil	3582-2	329901-5 (Custeio)	-
2	Banco do Brasil	3582-2	215704-7 (Importação)	367,57
3	Banco do Brasil	3582-2	328210-4 (Investimento)	197,32
Total em Conta Corrente				564,89
APLICAÇÃO FINANCEIRA – 31/12/2020				
Item	Banco	Agência	Conta	Saldo em R\$
1	Banco do Brasil	3582-2	329901-5 (Custeio)	10.975.006,51
2	Banco do Brasil	3582-2	215704-7 (Importação)	12.015,24
3	Banco do Brasil	3582-2	328210-4 (Investimento)	1.668.043,19
Total em Aplicação Financeira				12.655.064,94
Total Geral (Conta Corrente + Aplicação)				12.655.629,83

² Recebimento decisão judicial da 3ª Vara do Trabalho da 12ª Região (valor proporcional referente multa do SINDSAÚDE – exercício findo, valor de R\$ 62.684,26, recebido em 08/04/2020 compondo o saldo da conta de custeio naquele mês)

GECOT/CCO/TC

Rua Esteves Júnior, 160 – 10º andar. Centro – Florianópolis / SC – 88.015-130

Telefones: (48) 3664-8892 (48) 3664-8886

E-mail: ospc@saude.sc.gov.br / gecot@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Somando aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, a Executora captou recursos de outras fontes que somaram a quantia de **R\$ 55.372,41**, provenientes de convênio com a UNIMED, justificado pela OS para tratamento de braquiterapia de paciente, de acordo com a o item III da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão 002/2016.

“III – garantir o atendimento exclusivamente de cem por cento (100%) da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, para todos os procedimentos realizados pelo CEPON, excetuando-se o serviço de Braquiterapia de Alta Taxa de dose, por e tratar de único serviço no Estado de Santa Catarina, e de Radiocirurgia, por ter capacidade instalada para tal, de acordo com as metas fixadas no Plano de Trabalho;”

De acordo com a Subcláusula Sétima do CG 002/2016, a matriz pode utilizar até 3% dos valores mensais de custeio para ressarcir despesas operacionais oriundas deste contrato, que correspondeu ao montante de R\$ 2.782.609,20 em 2020. Assim, dos valores executados, a Executora ressarciu o total de R\$ 2.176.200,01, sendo apresentada documentação comprobatória no total de R\$ 2.474.243,14 (Dois Milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) de despesas administrativas rateadas no período, somadas ao total de R\$ 121.037,85 de despesas com assessoria contábil, ressalvado no item “c”, totalizando a rubrica em R\$ 2.595.280,99, que representa 2,80% do valor repassado de custeio ao CG 002/2016, portanto, dentro do limite estabelecido.

Registre-se portanto a diferença de R\$ 298.043,13 entre o valor apropriado e o valor efetivamente desembolsado, questionada por email a OS não respondeu até a data de fechamento do presente parecer.

O Contrato de Gestão nº 002/2016, Clausula Sétima, item 7.7, prevê que “A Executora poderá utilizar até 2% (dois por cento) do valor do repasse a título de investimento, que se refere à aquisição de bens permanentes e adequações físicas, (...)”, no período referente ao ano de 2020 a FAHECE/CEPON recebeu os seguintes repasses:

Processo	Parcela	Data Pagamento	Nota de Liquidação	Valor em R\$
SES 51.842/2020	01/2020	05/02/20	14900	77.144,00
SES 75.461/2020	02/2020	05/03/20	41071	77.144,00
	03/2020	31/03/20	59421	77.144,00
SES 93.151/2020	04/2020	04/05/20	81647	77.144,00
Total de Repasses				308.576,00
(+) Rendimentos				39.862,61
(=) Total Geral				348.438,61

O montante repassado gerou uma receita financeira de R\$ 39.862,61. A FAHECE apresentou R\$ 425.737,40 em comprovação a investimentos realizados. Para a realização dos investimentos comprovados a OS utilizou-se de saldo de períodos anteriores, resultando no ano de 2020 um saldo bancário para investimento em 31/12/2020 no valor de R\$ 1.668.043,19.

Como resultado da análise, segue as pontuações técnicas e financeiras para conhecimento, análise e posterior emissão de parecer desta Comissão de Avaliação e Fiscalização, conforme dita o Decreto 4.272/2006, Art.36:

Art. 36 A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos legais e institucionais dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão;

III - analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

2.1 - Constatações de Ressalvas da Prestação de Contas

Das transações da prestação de contas em análise, constataram-se as ressalvas **a, b, c** e **d** relacionadas abaixo:

a) Despesas com Plano de Saúde para colaboradores do CEPON no valor total de **R\$ 1.357.243,62** com as empresas Agemed Saúde S.A. pactuados em regime de co-participação de 50%, Lifeday Planos de Saúde Ltda., Metlife Planos de Saúde Ltda., UNIODONTO e UNIMED Grande Florianópolis, conforme tabela abaixo:

Favorecido	Tipo de Despesa		
	Custeio	Desp. Adm.	Total Geral
AGEMED SAUDE S.A	1.266,39	903,28	2.169,67
BACKOFFICE GESTÃO FINANCEIRA LTDA (UNIODONTO)	129.487,10	3.790,59	133.277,69
LIFEDAY PLANOS DE SAÚDE LTDA	1.060.310,16	77.623,55	1.137.933,71
METLIFE PLANOS DE SAÚDE LTDA	4.379,20	840,00	5.219,20
UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	67.906,35	10.737,01	78.643,36
Total Geral	1.263.349,20	93.894,42	1.357.243,62

A Executora tem justificado, nas prestações de contas, que tal benefício está previsto no Contrato de Gestão 002/2007, na Cláusula Oitava, Subcláusula Sexta:

“A EXECUTORA poderá despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização”.

Sobre a legislação que autoriza esse tipo de despesa, cita:

“O Contrato de Gestão nº 002/2007 expressamente permite que a FAHECE utilize parcela dos repasses feitos para pagamento de salários e outros benefícios trabalhistas – dentre os quais, naturalmente, se inclui a assistência médica e odontológica, nos termos do art.458 da CLT.

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Portanto, como a assistência médica é um benefício trabalhista habitual, e que os valores a ela inerentes estão previstos no plano orçamentário daquele ano, não tendo comprometido as finalidades institucionais da FAHECE e nem a execução do Contrato de Gestão, o desembolso em questão é regular e tem amparo no ajuste firmado entre as partes, bem como na legislação vigente.”

Versando sobre o tema, o CG 002/2016 não prevê especificamente este benefício, contudo, registre-se o Parecer COJUR 172/2022 sobre o assunto:

Parecer nº 172/2022/SES/COJUR/CONS, PSES 137000/2019:

III – Conclusão:

[...]

– o pagamento de seguro de vida e plano de saúde aos empregados da executora do contrato de gestão 002/2007 tem amparo na subcláusula sexta da cláusula oitava do contrato de gestão 002/2007, desde que observado o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização do CEPON/SES;

II - é permitido que a executora do contrato de gestão 002/2007 ofereça seguro de vida e plano de saúde a seus empregados, uma vez que tais vantagens não devem estar necessariamente previstas no plano de cargos e salários, desde que respeitados os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão.

b) Despesas com Seguro de Vida para colaboradores, para o credor COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA SUL, no valor total de R\$ 44.260,86.

Favorecido	Descrição	Tipo Despesa	Valor em R\$
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL – PREVISUL	Seguros	Custeio	42.476,85
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL – PREVISUL	Seguros	Despesa Administrativa	1.784,01
Total Geral			44.260,86

A executora tem justificado informando que o benefício no CG 002/2016 Cláusula Oitava, Subcláusula Sexta:

Contrato de Gestão 002/2016, Cláusula Oitava: Dos Recursos Humanos.

“8.7 A EXECUTORA poderá despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, até o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização”.

A mesma, cita ainda o art. 458 da CLT, que prevê o seguro de vida como utilidade concedida pelo empregador, não sendo considerado salário. Ressaltou ainda, que o seguro de vida é um benefício trabalhista habitual e os valores a ela inerentes estão previstos no plano orçamentário daquele ano, não tendo comprometido as finalidades institucionais da FAHECE e nem a execução do CG.

Versando sobre o tema, o CG 002/2016 não prevê especificamente este benefício, contudo, registre-se o Parecer COJUR 172/2022 sobre o assunto:

Parecer nº 172/2022/SES/COJUR/CONS, PSES 137000/2019:

III – Conclusão:

[...]

– o pagamento de seguro de vida e plano de saúde aos empregados da executora do contrato de gestão 002/2007 tem amparo na subcláusula sexta da cláusula oitava do contrato de gestão 002/2007, desde que observado o limite que não prejudique ou inviabilize a operacionalização do CEPON/SES;

II - é permitido que a executora do contrato de gestão 002/2007 ofereça seguro de vida e plano de saúde a seus empregados, uma vez que tais vantagens não devem estar necessariamente previstas no plano de cargos e salários, desde que respeitados os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão.

c) Despesas com Assessoria Contábil no valor total de R\$ 121.037,85.

Despesas com Assessoria Contábil, credor Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S, no valor de R\$ 121.037,85, sendo recursos destinados a Matriz, realizados como despesas utilizando recursos do custeio conforme tabela abaixo:

Seq.	Credor	Doc	Nº	Data Pgto	Despesa	Valor em R\$
160	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	20532	01/01/20	Serviços Técnicos Especializados	9.996,08
495	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	20817	16/01/20	Serviços Técnicos Especializados	9.959,67
70	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	21351	06/02/20	Serviços Técnicos Especializados	9.941,46
717	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	21605	26/03/20	Serviços Técnicos Especializados	9.996,08
292	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	21913	08/05/20	Serviços Técnicos Especializados	10.717,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

293	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	22196	04/06/20	Serviços Técnicos Especializados	10.344,27
434	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	22531	04/06/20	Serviços Técnicos Especializados	10.246,12
143	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	22832	02/07/20	Serviços Técnicos Especializados	10.069,47
366	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	23129	09/07/20	Serviços Técnicos Especializados	9.932,06
189	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	23443	06/08/20	Serviços Técnicos Especializados	9.853,55
277	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	23749	09/10/20	Serviços Técnicos Especializados	10.049,83
415	Orsitec Assessoria Contábil e Empresarial S/S	NF	24051	15/10/20	Serviços Técnicos Especializados	9.932,06
Total						121.037,85

Embora as notas fiscais tenham sido emitidas para o CNPJ da Filial 86.897.113/004-08 CEPON, pode-se concluir que se trata de despesas da matriz, sendo coordenados e executados de forma unificada, devendo tal despesa ser ressarcida pela rubrica contábil prevista na Cláusula Sétima do CG 002/2016, qual seja, despesas administrativas.

Registre-se que a reclassificação deste valor para Despesas Administrativas não prejudica o percentual máximo de “até 3%” dos valores mensais, cujo percentual original apresentado neste parecer foi de 2,67% e acrescido da despesa com Assessoria Contábil classificada como custeio passa a ser de 2,80%, portanto ainda dentro do limite contratual.

Contrato de Gestão 002/2016, Cláusula Sétima: Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária.

“7.5: Será destinado, por meio de rubrica contábil para esta finalidade específica, o equivalente a até 3% dos valores mensais previstos no Anexo II – Sistemática de Pagamentos, para custear as despesas administrativas e operacionais próprias da Executora, vinculadas ao contrato de Gestão, necessárias à viabilização e execução do presente Contrato de Gestão.”

d) Transferência de recursos entre a conta destinada a investimentos e custeio no valor de **R\$ 500.000,00**:

Data	CC 328.210-4 (INVESTIMENTOS)	CC 329.901-5 (CUSTEIO)
18/03/2020	(R\$ 500.000,00)	R\$ 500.000,00
31/03/2020	R\$ 500.000,00	(R\$ 500.000,00)
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Pode-se verificar na prestação de contas, que a movimentação de recursos destinados a investimentos para atender despesas de custeio se deu com a justificativa da necessidade de cobertura de despesas em decorrência da COVID 19.

Considerando o Contrato de Gestão nº 002/2016, Clausula Sétima:

Contrato de Gestão 002/2016, Cláusula Sétima: Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

“7.7 A EXECUTORA poderá utilizar até 2% do valor do repasse mensal a título de investimentos, que se refere a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

aquisição de bens permanentes e adequações físicas, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, ou legislação que vier a substituí-lo. A prestação de contas da utilização desse recurso será específica, respeitando os prazos previstos no Contrato, bem como os regulamentos aprovados pela CAF e os princípios da Administração Pública.”

Analisando a situação verifica-se que a ocorrência desta transferência entre contas com diferentes fontes de recurso do Contrato de Gestão não atende a correta e regular aplicação dos recursos repassados, pois os recursos devem ser aplicados exclusivamente nos fins aos quais foram destinados.

Fica ressalvada a situação no presente parecer, por ter sido solucionada dentro do mesmo mês de março/2020, para que se evitem futuras transações análogas, registre-se a reincidência na prática realizada em dezembro/2019.

2.2 - Constatações de Irregularidades na Prestação de Contas

Da análise das despesas apresentadas no processo de prestação de contas, após diligência ao responsável e apresentação de justificativa pela entidade, restou o item **e** e **f**, listado a seguir, considerado irregular por estar em desacordo com a finalidade do Contrato de Gestão e não comprovada respectivamente:

e) Pagamento de multa e juros por atraso no pagamento de fornecedores, no valor de **R\$ 1.163,94**;

Seq.	Credor	Doc.	Data Pgto	Histórico	Valor Juros em R\$	Valor Pago em R\$
105	BIONEXO DO BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI	196210	06/11/20	Outras Despesas com Informática	298,94	13.386,00
106	BIONEXO DO BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI	198015	06/11/20	Outras Despesas com Informática	298,94	13.386,00
309	VIVA COMERCIO ATAc. DE MEDIC. EIRELI ME	7650	13/11/20	Medicamentos Gerais	562,12	5.254,30
844	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	17942	27/11/20	Material Técnico	3,94	142,49
Total					1.163,94	32.168,79

De acordo com a Organização Social os pagamentos foram realizados posterior à previsão contratual devido a dificuldades financeiras enfrentadas pela FAHECE em razão de atraso nos repasses relativos ao exercício de 2017.

Neste sentido, durante o período da prestação de contas analisada, foi pago o montante de R\$ 1.163,94, a título de multa e juros no pagamento em atraso de fornecedores.

Considerando o Parecer COJUR n.º 1.045/2015:

Parecer COJUR nº 1.045/2015:

“(…) o que tange ao posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o pagamento de juros, multas e correções



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

monetárias pela Administração Pública, o entendimento sempre foi no sentido de não ser devida a cobrança deste tipo de despesas, conforme dispõe a Súmula do Tribunal de Contas da União – TCU:

Súmula 266 – TCU: É indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, quando inexistir norma legal autorizativa.

(...) Em conclusão, tendo em vista a ausência de previsão contratual nesse sentido, essa Consultoria Jurídica se manifesta contrariamente ao pleito de pagamento, mediante recursos repassados pelo estado em virtude do Contrato de Gestão, dos encargos moratórios assumidos pela O.S. com os fornecedores.”

Cabe lembrar, que a utilização de recurso público para pagamento de multas e juros pelo não cumprimento de pagamento dos fornecedores no prazo, não respeita os princípios da eficiência e economicidade nos quais a atuação da Organização Social deve estar pautada, neste sentido a Organização Social deve adotar medida para recomposição dos valores aos cofres públicos.

f) Pagamento de fornecedor com documentação ilegível na prestação de contas, no valor de **R\$ 38,00**;

Seq.	Credor	Doc.	Data Pgto	Histórico	Valor em R\$
897	Casas da Água Mat. Const. LTDA	747041	20/10/20	Conserv. Manut. Imóveis Próprios	38,00

De acordo com a Organização Social a NF foi encaminhada sem que o CEPON fizesse outros registros adicionais, sendo solicitado notas fiscais mais legíveis para as próximas prestações de contas.

Neste sentido, durante o período da prestação de contas analisada, foi pago o valor de R\$ 38,00, sem o arquivamento de documento fiscal legível.

Fundamentação: Resolução TC/SC nº 14/12. Art. 37. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrarem o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Diante da impossibilidade de análise da referida despesa, a Organização Social deve adotar medida para recomposição dos valores aos cofres públicos.



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto nesta análise de prestação de contas, a Gerência de Contabilidade finaliza conforme a seguir, apresentando as ressalvas constatadas.

3.1 - Ressalvas da Prestação de Contas

A respeito dos itens **a**, **b**, **c** e **d** indicados, conclui-se que são ressalvas devido a:

a) Despesas com Plano de Saúde para colaboradores do CEPON no valor total de **R\$ 1.357.243,62** com as empresas Agemed Saúde S.A. pactuados em regime de co-participação de 50%, Lifeday Planos de Saúde Ltda., Metlife Planos de Saúde Ltda., UNIODONTO e UNIMED Grande Florianópolis.

b) Despesas com Seguro de Vida para colaboradores, para o credor COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA SUL, no valor total de **R\$ 44.260,86**.

Quanto às ressalvas **a)** e **b)** supra, registre-se a necessidade de regulamentação, conforme sugerido no Parecer 172/2022/SES/COJUR/CONS transcrito a seguir:

III – em obediência ao art. 12, II da pela Lei 13.720/2006, que os contratos de gestão a serem celebrados por esta Secretaria de estado prevejam critérios mais rígidos e claros para que a executora promova despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza; como, por exemplo, a indicação de um rol de vantagens que poderão ser pagas pela executora e a fixação de percentual do valor repassado que poderá ser utilizado para gastos com remuneração.

c) Despesas com Assessoria Contábil no valor total de **R\$ 121.037,85**, devem ser consideradas como despesas operacionais, previstas na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão 02/2016.

d) Transferência de recursos da conta de investimento para a conta destinada a custeio no valor de **R\$ 500.000,00**, situação regularizada dentro do mês registrada como ressalva a fim de evitar futuras situações análogas.

3.2 - Irregularidades da Prestação de Contas

A respeito dos itens **e** e **f** indicados, devendo recomposição dos valores aos cofres públicos, conclui-se que são irregulares devido a:

e) Pagamento de multa e juros por atraso no pagamento de fornecedores, no valor de **R\$ 1.163,94**, devendo recompor os valores aos cofres públicos.

f) Pagamento de fornecedor com documentação ilegível na prestação de contas, no valor de **R\$ 38,00**, devendo recompor os valores aos cofres públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

O reconhecimento de fatos **supervenientes** a emissão deste Parecer, que possam refletir nas conclusões estabelecidas, importa em nova avaliação da prestação de contas, no que couber.

Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

[Documento assinado digitalmente]

Kleber Astolf Jayme

Chefe do Setor de Prestação de Contas O.S. à época
Matrícula 363077-3

De Acordo,

Aprovado o presente parecer técnico, encaminha-se para a Comissão de Avaliação de Fiscalização - CAF, conforme Decreto Estadual 4.272/2006, de 28 de abril de 2006

[Documento assinado digitalmente]

Micheli Edinete Ramos

Gerente de Contabilidade
Matrícula 377491-0



Assinaturas do documento



Código para verificação: **84K18EVU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **KLEBER ASTOLF JAYME** (CPF: 020.XXX.599-XX) em 15/08/2022 às 15:05:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:16:08 e válido até 13/07/2118 - 14:16:08.
(Assinatura do sistema)

✓ **MICHELI EDINETE RAMOS** (CPF: 033.XXX.869-XX) em 15/08/2022 às 17:41:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:52 e válido até 13/07/2118 - 14:48:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMTE4NjJfMTE5OTVfMjAyMI84NEsxOEVVVQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00011862/2022** e o código **84K18EVU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.